

LEI N.º 7.774, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Exige dos cabeleireiros afixar aviso sobre proibição de uso do formol.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de estética e beleza deverão afixar em local visível placas ou cartazes informando a proibição e os males que acarreta o uso de formol nos tratamentos capilares.

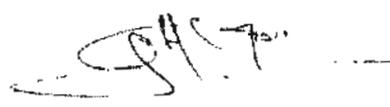
Art. 2º. O aviso deve conter obrigatoriamente o seguinte texto: "O uso de formol nos tratamentos capilares é proibido e causa males à saúde (Resolução ANVISA 36, de 17/06/2009)."

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator advertência e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/11/11 